



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

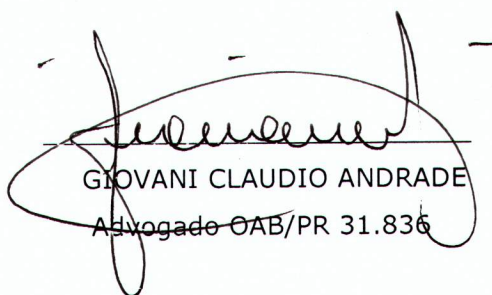
PARECER JURÍDICO

Ibituva/PR, 03 de fevereiro de 2.020.

À apreciação e análise deste setor jurídico sob o processo licitatório nº **01/2020** que se refere a contratação de Instituição de Ensino para ministrar Curso Unidade Móvel – Manutenção Industrial carga horária de 380H, em atendimento a solicitação da Secretário Municipal de Assistência Social.

Tendo em vista a informação do setor contábil, da existência de ordem orçamentária para fazer face as despesas decorrentes da contratação, sendo o valor máximo de R\$34.128,00 (trinta e quatro mil, cento e vinte e oito reais) e considerando se tratar de empresa sem fins lucrativos instituída por Lei, incumbida da pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, essa assessoria manifesta-se em caráter opinativo pela possibilidade da dispensa de licitação com base no Art. 24 inciso XIII da lei 8.666/93, sem prejuízo da apresentação das certidões negativas exigidas por lei, ficando a cargo de Vossa Excelência, dentro dos interesses da administração a escolha da Instituição e a decisão final.

É o parecer



GIOVANI CLAUDIO ANDRADE
Advogado OAB/PR 31.836